



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 23.539.463.0001/21
AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMULADO
POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME**

Pirapora (MG), 21 de outubro de 2024.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG.

Assunto: Impugnação e Esclarecimento ao Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024, (UASG) (985023).

Bruna Padovan Marcondes dos Santos

Engenheira Biomédica – Especialista de Produtos Licitação

ProLife Equipamentos Médicos Ltda.

Av. Genésio Vargas, 732 – Recanto dos Ipês

37650-000 – Camanducaia – MG – Brasil

Tel.: 0800 606 4698

www.prolife.com.br

O presente pedido de esclarecimentos merece conhecimento, haja vista sua tempestividade.

Questionamentos:

1. Serão aceitos aparelhos de anestesia que possuem menos gavetas do que o solicitado? É importante verificar que o aceite de equipamentos com 01 ou 02 gavetas aumenta a competitividade do certame e não altera a eficiência do equipamento, visto que tal característica não compromete a função básica do produto. O aparelho de anestesia tem como objetivo à administração de gases anestésicos ao paciente, e as gavetas possui função exclusiva de armazenar itens da equipe médica. Dessa forma, fica claro que o aceite do pedido de esclarecimento não tem impacto sobre a finalidade do aparelho de anestesia.

2. Para o monitor que acompanha o aparelho de anestesia:

- O descritivo técnico menciona: “deve possuir monitorização de Segmento QT e QTc”. Sabendo que, a análise QT/QTc é comumente encontrada em eletrocardiogramas, e que tal medida pouco precisa para diagnósticos, indagamos, serão aceitas tecnologias que realizem apenas a análise ST em todas as derivações? Uma vez que, tal configuração afunila a competitividade do certame.



Para confirmação, tecnologias que possuem faixa de respiração de pelo menos 0 a 150 rpm serão aceitas?

- Por fim, em relação as faixas da Pressão Não Invasiva, questionamos, serão aceitos monitores que atendam a norma do parâmetro, NBR 80601-2-30?

O equipamento a ser entregue deverá ser conforme o descritivo no edital.

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO: estando de acordo com a equipe de engenharia clínica da Fundação Hospitalar Drº Moisés Magalhães Freire.

Em relação ao impacto nos procedimentos, verifique que essa pequena variação pode comprometer algum tipo de cirurgia ou procedimento. A intenção desta administração neste processo, é de realizar aquisição de equipamentos que possam abranger o maior número possíveis de procedimentos e biotipos, fazendo assim, com que o município de Pirapora, possa fornecer serviço com maior qualidade e presteza.

MÉRITO

Quanto às considerações da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante das alegações trazidas e do caráter eminentemente técnico, visto que estas tratam-se da especificação técnica dos equipamentos, o pregoeiro solicitou ao Setor de Planejamento e Administração da Secretaria M. de Saúde que se manifestasse quanto às razões da Recorrente.

Cumprido esclarecer que o descritivo dos equipamentos fora analisado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde, bem como da Engenheira Clínica - Cristhiane Magalhães Barbosa - CREA 231332/D - representante da Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire.

Trata-se de aquisição de equipamentos **HOSPITALARES** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG, necessária para modernização dos serviços de diagnóstico complementar com foco contínuo na melhoria da qualidade, produção e ampliação dos procedimentos/exames oferecidos, possibilitando uma redução no tempo de internação e proporcionando melhor qualidade na recuperação dos pacientes atendidos pelo SUS.

Considerando o Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Noutro giro, destaca-se o atendimento ao princípio da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração. Neste contexto, o jurista Régis Fernandes de Oliveira explica que: [...] economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela se fez com modicidade, dentro da equação custo benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 23.539.463.0001/21
AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

Dessa maneira, depreende-se que devemos manter todo o descritivo do edital, na busca de equipamentos capazes de atender ao que foi exigido no instrumento convocatório, resultando assim em aquisições que atendem, também, ao caráter qualitativo da contratação.

Diante do acima exposto não restou comprovada nenhuma ilegalidade que possa prejudicar o processo, que guarda integral obediência aos princípios fundamentais da Administração Pública, bem como aos princípios das licitações e contratos públicos, se pautando pelo interesse público a ser atendido.

Por fim **INDEFIRO O PEDIDO** apresentado, em razão das normas que permeiam os certames licitatórios, mantendo em sua plenitude todos os termos do edital. Pelo exposto, não há que se falar em quaisquer alterações no instrumento convocatório e descritivo dos equipamentos, haja vista restar demonstrada a legalidade das normas combatidas, e por consequência a abertura do certame na data prevista no preâmbulo do instrumento convocatório, manterá a data do Pregão Eletrônico nº 90031/2024 para o dia 23 de outubro de 2024, às 09 horas.

Reinaldo Da Conceição Fonseca. Mat. 4739
Pregoeiro Sesau. Portaria 133/2024